



Laudo de Avaliação para Fins de Isenção de IPI na Aquisição de Veículo

Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017

SERVIÇO MÉDICO

Nome do serviço médico ou unidade de saúde	
CNPJ	Data de lavratura do laudo

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço médico é prestado:
<input type="radio"/> pelo Departamento de Trânsito (Detran)
<input type="radio"/> por entidade privada credenciada pelo Detran
<input type="radio"/> pelo serviço público de saúde
<input type="radio"/> por entidade privada que integra o Sistema Único de Saúde (SUS)
<input type="radio"/> pelo serviço social autônomo

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PACIENTE)

Nome completo		CPF
Telefone	E-mail	

ATESTADO

Atesto, para fins de obtenção da isenção instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (art. 1º, inciso IV), que o requerente acima identificado é pessoa com deficiência abaixo descrita.

DEFICIÊNCIA

Tipo de deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 <i>(preencher todos os CID)</i>
<input type="radio"/> Física	
<input type="radio"/> Auditiva / Visual	
Caráter da deficiência	
<input type="radio"/> Provisória / Temporária	
<input type="radio"/> Permanente	
Descrição detalhada da deficiência	

ASSINATURAS

Nome completo do médico	Assinatura
Nome do responsável pelo serviço médico ou unidade de saúde	Assinatura



Informações Complementares do Laudo de Avaliação

Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PACIENTE)

Nome completo	CPF

DEFICIÊNCIA FÍSICA

O interessado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, é pessoa com deficiência física, apresentando alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano.

Seguimento(s)

Cabeça Pescoço Tronco Membros superiores Membros inferiores

A(s) alteração(ões) acima acarretam o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial, apresentando-se sob a forma de:

Incapacidades (assinalar ao menos uma das formas abaixo)

<input type="checkbox"/> Monoplegia	<input type="checkbox"/> Monoparesia	<input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro
<input type="checkbox"/> Paraplegia	<input type="checkbox"/> Paraparesia	<input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral
<input type="checkbox"/> Triplegia	<input type="checkbox"/> Triparesia	<input type="checkbox"/> Ostomia
<input type="checkbox"/> Hemiplegia	<input type="checkbox"/> Hemiparesia	<input type="checkbox"/> Nanismo
<input type="checkbox"/> Tetraplegia	<input type="checkbox"/> Tetraparesia	

Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, a qual não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU VISUAL

O interessado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, é pessoa com deficiência visual e/ou auditiva, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

Condições

Acuidade visual igual ou menor que 0,3 no melhor olho, com a melhor correção ótica e/ou; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°.

Perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste laudo de avaliação médica, por nós subscrito, referente ao paciente acima identificado são verdadeiras.

Nome completo do médico		Carimbo, registro do CRM e assinatura
CPF	Especialidade	
Nome da unidade emissora do laudo		CNPJ
Nome do responsável pelo serviço médico ou unidade de saúde		CPF
Assinatura do responsável pelo serviço médico ou unidade de saúde		



Definições para Fins de Isenção de IPI na Aquisição de Veículos

Decreto nº 3.298, de 1999 e CID-10

I Deficiência¹: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II Deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV Deficiência física²: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V Deficiência visual³: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VI Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

¹ A deficiência deve ser atestada por médico responsável pela área correspondente à deficiência e que preste serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

² O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).

³ O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).